

MP Nº 1.318/2025 (REDATA)
REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO
PARA SERVIÇOS DE DATACENTER

MP Nº 1.318/2025 (REDATA)

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA SERVIÇOS DE DATACENTER



A **Medida Provisória nº 1.318/2025**, publicada em 17.9.2025, altera a Lei nº 11.196/2005 (“Lei do Bem”) para instituir o **Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (REDATA)**. O regime permite suspender PIS e Cofins, PIS/Cofins-Importação, IPI e II nas aquisições internas e importações de componentes eletrônicos e demais produtos de TIC destinados ao ativo imobilizado do habilitado. A suspensão converte-se em alíquota zero após o cumprimento das condições e contrapartidas previstas e, para o habilitado, após a efetiva incorporação do bem ao ativo imobilizado.

De acordo com a exposição de motivos, a MP nº 1.318/2025 parte de um diagnóstico objetivo: parcela relevante das cargas digitais brasileiras é processada no exterior; o custo de implantação e operação local ainda é elevado, em grande medida pela tributação incidente sobre equipamentos; e a expansão da infraestrutura demanda contrapartidas ambientais e tecnológicas robustas. O regime busca reduzir o custo de capital dos projetos, repatriar processamento, elevar a oferta doméstica de capacidade e estimular PD&I no Brasil, condicionando o benefício a energia de fonte limpa e eficiência hídrica.

QUEM PODE ADERIR E COMO (HABILITAÇÃO E COABILITAÇÃO)

Podem se habilitar pessoas jurídicas que implementem projeto de instalação ou ampliação de serviços de datacenter no Brasil.

Entende-se por serviços de datacenter a provisão, por infraestrutura e recursos computacionais, de armazenagem, processamento e gestão de dados e aplicações digitais, incluídas nuvem, HPC e cargas de IA (treinamento e inferência), conforme ato do Poder Executivo baseado na NBS.

A adesão depende de regularidade fiscal e ausência no Cadin e é vedada a optantes do Simples. Existe a figura da coabilitação para empresas que industrializem produtos de TIC destinados a integrar o ativo imobilizado do habilitado; a coabilitação perdura enquanto vigente o vínculo contratual entre as empresas (habilitada e cohabilitada).

CONDIÇÕES E CONTRAPARTIDAS (REQUISITOS CUMULATIVOS)

- Disponibilizar ao mercado interno, no mínimo, 10% da capacidade a ser instalada com o benefício; a aferição é econômica (razão receita doméstica/receita total dos serviços incentivados), com comprovação anual e auditoria independente. Admite-se cessão gratuita a ICTs ou Poder Público (com fator multiplicador) e alternativa de cumprimento via investimento adicional de 10% em projetos prioritários.
- Atender critérios e indicadores de sustentabilidade definidos em regulamento.
- Atender integralmente a demanda de energia por fonte limpa/renovável (PPAs e/ou autoprodução).
- Cumprir Índice de Eficiência Hídrica (WUE) igual ou inferior a 0,05 L/kWh 0,05 L/kWh, com aferição anual e auditoria independente.
- Investir 2% do valor dos produtos incentivados em PD&I na cadeia da economia digital (ICTs, IES, fundos públicos ou OS/serviços sociais qualificados).
- Projetos nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste: redução de 20% nas metas de oferta doméstica e PD&I; no mínimo 40% dos recursos de PD&I devem ser aplicados nessas regiões.

Destaca-se que a aplicação é restrita à lista de bens definida em ato do Poder Executivo. Há ainda alguns detalhes: a suspensão do IPI não alcança itens com similar nacional fabricados na ZFM quando assim relacionados; e a suspensão do II aplica-se a itens sem similar nacional e aos industrializados na ZFM, conforme listas oficiais.

Ressalta-se que as listas de produtos contemplados pela suspensão somente poderão ser modificadas para incluir novos itens.

CONVERSÃO EM ALÍQUOTA ZERO

Para o habilitado, a suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem ao ativo imobilizado e o cumprimento das contrapartidas (energia limpa, WUE, sustentabilidade e PD&I). Para a coabilitada, a conversão ocorre após a entrega/venda do produto de TIC industrializado ao habilitado.

PENALIDADES, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

O descumprimento das contrapartidas impõe o recolhimento dos tributos suspensos, com juros e multa de mora, desde os fatos geradores — como contribuinte na importação e responsável nas operações internas. A coabilitada que descumprir suas condições também recolhe com acréscimos.

É permitida a venda do bem antes da conversão (dos tributos em alíquota zero), desde que haja o recolhimento integral dos tributos suspensos e dos demais tributos incidentes. Se não houver recolhimento, a empresa estará sujeita a lançamento de ofício, inclusive com a cobrança de multa de que trata o art. 44 da Lei 9.430/1996 (multa de ofício de 75% ou 100% dos tributos cobrados) e juros equivalentes à taxa Selic.

O não atendimento à meta de oferta doméstica (10%) implica suspensão dos benefícios em novas aquisições e, se a irregularidade não for sanada em 180 dias, leva ao cancelamento da habilitação. Durante a suspensão, nem a empresa nem seu grupo econômico podem usufruir do regime; cancelada a habilitação, novo ingresso somente será autorizado após dois anos.

GOVERNANÇA E MONITORAMENTO

Os benefícios do art. 11-C serão acompanhados e avaliados pelo MDIC e pelo Ministério da Fazenda, com foco na consecução das finalidades de política pública: capacidade doméstica, sustentabilidade e PD&I.

OPERAÇÃO PRÁTICA

- Habilitação e escopo: confirmar projeto de instalação/ampliação; qualificar os serviços segundo a NBS; mapear BOM/NCM e confrontar com as listas do Executivo (ZFM/similar nacional).
- Energia e água: fechar PPAs/autoprodução 100% renovável com medição e lastro auditáveis; projetar e manter $WUE \leq 0,05$ L/kWh com plano anual de aferição e auditoria.
- Oferta doméstica: estruturar portfólio comercial e métricas de receita para demonstrar a razão mercado interno/total dos serviços incentivados; se necessário, acionar projetos prioritários (10% adicionais) e cessão gratuita a ICTs/Poder Público.
- PD&I: reservar 2% via ICTs/IES/fundos/OS qualificados; garantir a destinação regional mínima de 40% no N/NE/CO quando aplicável.

CHECKLIST DE COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS

- Regularidade fiscal e ausência de inscrição do nome da empresa no Cadin; ato de habilitação/cooperação com RFB/MF.
- Contratos com coabilitadas e trilha de rastreabilidade até a incorporação ao imobilizado.
- PPAs/autoprodução e evidências de lastro 100% renovável (medição e auditoria).
- Plano e métricas de WUE, laudos e relatórios anuais com auditoria independente.
- Portfólio/SLA e demonstrações de faturamento para a razão doméstico/total; eventuais termos de cessão gratuita a ICTs/Poder Público.
- Plano de PD&I (2%) com convênios com ICTs/IES/fundos/OS; cumprimento da cota regional (40%) quando aplicável.
- Classificação fiscal (NCM) e aderência às listas do Poder Executivo (incluindo filtros ZFM/similar nacional).

VIGÊNCIA

A MP foi publicada em 18.9.2025 e entra em vigor na data da publicação. Os efeitos da norma em relação ao PIS e Cofins, PIS/Cofins-Importação e IPI produzem efeitos a partir de 1.1.2026 até 31.12.2026, em coerência com a transição CBS/IBS (reforma tributária). Em relação ao II o prazo de vigência é de 5 anos. Não há referência na MP sobre a extensão dos benefícios aos novos tributos criados a partir da implementação da Reforma Tributária.

CENÁRIO DOS DATA CENTERS NO BRASIL



O debate sobre soberania digital e processamento local de dados tem ganhado força no Brasil e no mundo. A presença de data centers em território nacional não apenas reduz latência e custos para empresas e usuários, mas também atende exigências cada vez mais presentes, fortalecendo a segurança, a conformidade regulatória e a confiança dos usuários.

Nesse contexto, o REDATA surge como instrumento positivo para fomentar novos investimentos e promover a inovação no Brasil, ao reduzir o custo de capital dos projetos e estimular o retorno dessas atividades ao país. Ainda, reduz barreiras tributárias e cria condições mais competitivas para que grandes players globais e nacionais instalem ou ampliem suas operações no Brasil. O REDATA contribui para consolidar o Brasil como um hub estratégico na América Latina, ampliando capacidade, estimulando P&D, competitividade e inovação, e promovendo práticas sustentáveis.

A expectativa é que esse conjunto de medidas impulsione um ciclo de expansão e modernização dos data centers no país, alinhando-se às discussões globais sobre soberania de dados e à crescente demanda por serviços de computação em nuvem, inteligência artificial e aplicações que exigem alto nível de segurança, confidencialidade e conformidade regulatória.

Seguiremos acompanhando de perto todas as atualizações e regulamentações ao REDATA e permanecemos à disposição para apoiar nossos clientes na implementação e adequação aos requisitos do novo regime, contribuindo para uma atuação cada vez mais responsável, segura e alinhada às melhores práticas do setor.

As equipes de **Direito Tributário** e de **Propriedade Intelectual e Tecnologia** do **Vella Pugliese Buosi e Guidoni Advogados** estão à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos acerca do tema abordado.

CONTATOS PRINCIPAIS



Antonio Carlos Guidoni Filho
Sócio
Tel +55 11 2117 3435
E-mail: antonio.guidoni@vpbg.com.br



Patricia Barbosa
Sócia
Tel +55 11 2117 3423
E-mail: patricia.barbosa@vpbg.com.br



Carla Tredici Christiano
Advogada Sênior
Tel +55 11 2117 3404
E-mail: carla.tredici@vpbg.com.br



Carlos Eduardo de Biasi
Advogado Sênior
Tel +55 11 2117 3456
E-mail: carlos.biasi@vpbg.com.br



Isabella Ferreira Rovesta
Advogada Sênior
Tel +55 11 2117 3418
E-mail: isabella.rovesta@vpbg.com.br



Khadija Essam Mahsan Aboud
Advogada
Tel +55 11 2117 3419
E-mail: khadija.aboud@vpbg.com.br



VELLA
PUGLIESE
BUOSI
GUIDONI

CONNECTING YOU TO THE WORLD

REDES SOCIAIS



<https://www.linkedin.com/company/vpbg/>



<https://instagram.com/vpbg.advogados>



<https://www.facebook.com/VPBG.Advogados/>